

RESOLUÇÃO Nº 006/2017

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, do Governo do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários e para o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

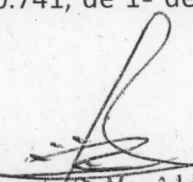
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-Conmetro nº 06, de 16 de setembro de 2008, que dispõe sobre vinculação da Norma Brasileira da ABNT NBR 15570:2008, ao Decreto Federal nº 5.296/2004 sobre as “especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;



Renato S. Macêdo
Grande Recife
Coordenador Jurídico

COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO o Anexo 16-D do Edital de Licitação 002/2013, que institui o Manual de Operação do STPP/RMR – Manual de Comunicação Visual já aplicável às empresas operadoras concessionárias do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos pela Portaria 224/2013 de 29 de novembro de 2013 que implantou o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso - VEM LIVRE ACESSO nas linhas integrantes do STPP/RMR;

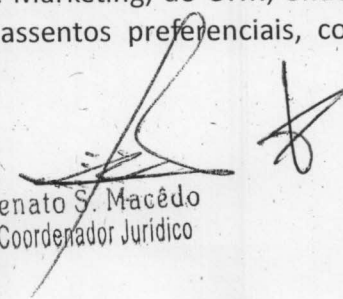
CONSIDERANDO a evolução tecnológica e, por conseguinte a necessidade de modernização da gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2016, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, que implantou o novo "layout" interno da frota do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o documento enviado pela Polobus Ltda., protocolado no CTM sob o nº D202656-7/2017, em 24 de fevereiro de 2017, onde pede a homologação do "layout" de duas plantas de poltronas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 268/2017DOP-DP-CTM, onde responde a Polobus Ltda., informando que conforme emissão de parecer da Gerência de Fiscalização – GFIS, o "layout" apresentado está conforme a Resolução nº 013/2016, do CSTM;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 001/2017 emitida pela Divisão de Comunicação Visual, subscrita pela Gerência de Marketing, do CTM, onde encaminha as especificações técnicas dos adesivos para assentos preferenciais, constantes na Resolução nº 013/2016, do CSTM;


GRANDE
RECIFE
Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico

COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 025/17 emitida pela Gerência de Fiscalização, do CTM, onde emiti parecer sobre a necessidade da supressão do primeiro assento, localizado após a porta dianteira, no sentido da marcha, por conta da instalação do compressor do ar-condicionado, em carroceria específica de fabricação Caio Induscar, modelo Apache Vip SC;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 017/2017, emitida pelo Coordenador de Operações, para Diretoria de Operações, encaminhando as documentações anexas.

RESOLVE

Art. 1º – Homologar as plantas de poltronas apresentadas pela Polobus Ltda.:

I – Planta de poltronas nº 11049531 para carroceria Marcopolo Torino 37 lugares, montada sobre chassi fabricado pela Mercedes Benz do Brasil – MBB, modelo OF-1721 com 12,740 metros (Anexo I) e

II – Planta de poltronas nº 11053648 para carroceria Marcopolo Torino 37 lugares, montada sobre chassi fabricado pela Volkswagen – VW, modelo 17.230 com 12,660 metros (Anexo II);

Art. 2º – Substituir os Anexos 02, 03, 04, 05 e 06 da Resolução nº 013/2016, do CSTM, pelos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, desta Resolução, mantida a mesma distribuição na carroceria do ônibus;

Art. 3º – Estabelecer a opção de uso do adesivo cor de fundo amarelo ou cor de fundo transparente, devendo ser uniforme em toda a sua distribuição interna no ônibus;

Art. 4º – Manter a obrigatoriedade da implantação das demais comunicações internas, conforme prevê as legislações pertinentes;

Art. 5º – Homologar a planta de aprovação Nº 015.8953, do fabricante Caio Induscar, modelo Apache VIP SC, que deverá ser montada sobre chassi fabricado pela Mercedes Benz do Brasil – MBB, modelo OF 1721, com 5.950 mm entre eixos (Anexo XIII);

Art. 6º – Manter a obrigatoriedade do cumprimento das demais legislações que tratam sobre comunicação e “layout” interno de carrocerias de ônibus;



Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico

COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no D.O.E, retroagindo seus efeitos para **1º de março de 2017**.

Art. 8º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 06 de maio de 2017

FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico

GRANDE
RECIFE

COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE
RECIFE
VISTO

Anexo I